Documento eletrônico assinado por Aroldo Martins (REPUBLIC/PR), através do ponto SDR_56444 na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

PROJETO DE LEI Nº , DE **2020**

(Do Sr. AROLDO MARTINS)

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para proporcionar tarifas reduzidas para o envio de objetos postais às pessoas presas custodiadas em qualquer parte do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

> "Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento, as políticas sociais e demais condições de prestação dos serviços.

- § 3° O envio, por familiares, de objetos postais a pessoa presa, brasileira ou estrangeira, custodiada em qualquer parte do território nacional terá tarifas e preços reduzidos.
- 4° Tarifas, limitações, critérios preços, de outros condicionantes elegibilidade, bem como características para prestação do serviço mencionado no 3° ξ deste artigo serão estabelecidos pela regulamentação." (NR)
- "Art. 34 É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública, os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados e as

políticas sociais, na forma do disposto em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 alterou profundamente nossa sociedade e já sabemos que mesmo após o seu final, algumas mudanças serão permanentes. Uma dessas alterações está no envio de mercadorias.

A abundância de sistemas de comunicação facilitou não só o trânsito de informações, mas também o fluxo de mercadorias. Hoje é possível fazer compras sem sair de casa por comércio online, bem como o envio de produtos diretamente entre fornecedores e consumidores, sem a necessidade de deslocamentos.

Um dos importantes atores nessa nova lógica de logística é a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os Correios. Essa empresa, controlada pelo Estado brasileiro, cumpre uma importante função de integração do país, além de participar de diversos programas sociais devido à sua capilaridade no território nacional. São vários os casos bem-sucedidos dessa vertente assistencial dos Correios, mas citamos como exemplos a "Campanha Papai Noel dos Correios", a operação logística do "Programa Nacional do Livro Didático" e o "Programa Leve Leite", em São Paulo, dentre diversas outras ações listadas nos relatórios de administração da entidade¹.

Essa integração, não só geográfica, mas também social, proporcionada pelos Correios foi muito importante na época em que a informação transitava basicamente por cartas. Nesse cenário anterior, o governo, entendendo as características de desigualdade da nossa sociedade, criou a chamada "Carta Social". Com esse programa, foi possível que os



¹ Consulta feita a partir do Relatório de 2019, disponível em: https://www.correios.com.br/acesso-a- informacao/institucional/publicacoes/relatorios/relatorios-de-administracao/pdf/relatorio-deadministracao-exercicio-2019-ra-eletronico

3

beneficiários do Bolsa Família, bem como os custodiados pelo Estado, pudessem enviar essas cartas pagando somente um centavo².

No entanto, hoje o grande fluxo de informação ocorre pelos meios de telecomunicações, deixando a Carta Social como uma mera coadjuvante. Nesse sentido, novos produtos poderiam ser criados pelos Correios seguindo a mesma lógica social, mas que atendessem as necessidades específicas de nossa época.

Com isso em mente, sugerimos a criação de um "Sedex Social", com características assistenciais e de atendimento a público específico. Uma aplicação que entendemos merecedora de atenção especial é o envio de encomendas para pessoas privadas de liberdade no território nacional.

Atualmente, há um grande transtorno para que os parentes de pessoas privadas de liberdade possam entregar as "sacolas" com produtos de higiene, limpeza, alimentação e medicamentos. Esses familiares perdem praticamente um dia de trabalho para se deslocarem até uma unidade penitenciária para fazer a entrega pessoalmente, o que só ocorre devido aos altos valores para enviar um Sedex, podendo chegar a mais de duzentos reais.

Soma-se ao valor financeiro todo o desgaste físico e emocional ocasionado pelo deslocamento, uma vez que frequentemente os familiares dos presos enfrentam longas distâncias e intempéries dentro de veículos lotados, sem um mínimo de dignidade, para levar apoio às pessoas privadas de liberdade. Durante a pandemia a situação foi ainda agravada, pois com a suspensão das visitas, os presos ficaram sem qualquer tipo de demonstração de afeto de seus entes queridos.

Dada essa contextualização e o enorme benefício às milhares de famílias de custodiados do Estado, propomos solução similar à da "Carta Social", só que para o envio de materiais de higiene, limpeza, medicamentos e outros produtos essenciais às pessoas privadas de liberdade no país.

Importante salientar que deixamos a cargo do Poder Executivo fazer a regulamentação para o acesso a esse serviço. Questões como quem



² https://www.correios.com.br/enviar-e-receber/correspondencia/carta

Documento eletrônico assinado por Aroldo Martins (REPUBLIC/PR), através do ponto SDR_56444, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

poderá fazer o envio, restrições de peso, de número de envios mensais, bem como qual o valor ou tarifa para esse serviço podem ser muito mais bem detalhadas em normativos infralegais.

Certos do enorme benefício às milhares de famílias de custodiados do Estado, solicitamos aos nobres pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado AROLDO MARTINS

2020-8435

